



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 072/2026 - VOLUME I e II

PREGÃO ELETRÔNICO: 091/2026

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de veículos automotores, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ementa: Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Verificação da conformidade dos atos da fase preparatória e exame prévio das minutas do edital e do contrato. Prosseguimento do feito.

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade do procedimento licitatório instaurado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 091/2026**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) veículos automotores 0 km, sendo 01 (um) veículo tipo SUV, 01 (um) veículo tipo Van com acessibilidade e 01 (um) veículo tipo Pick-Up, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 613.189,93** (seiscentos e treze mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme especificações contidas no Termo de Referência e na pesquisa de preços em anexo.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limita-se estritamente aos aspectos jurídicos do procedimento, abstendo-se de valorações quanto aos aspectos técnicos, administrativos e econômico-financeiros, bem como quanto ao juízo de conveniência e oportunidade do ato, reservados à discricionariedade da autoridade competente.

O procedimento administrativo foi autuado em 09 de março de 2026, encontrando-se instruído com os seguintes elementos essenciais da fase preparatória:

1. Memorando Financeiro;
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Aviso de Pesquisa de Preços com a devida publicação no Diário Oficial;
5. Termo de Referência (TR);





6. Ampla Pesquisa de Mercado realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contendo dados de aquisições de 16 (dezesesseis) municípios e 02 (dois) contratos anteriores firmados pelo Município de Cordeiro com a empresa WW Pádua Veículos e Peças Ltda. (aquisições de SUV compacto Coupê e Pick-Up cabine simples realizadas em novembro/2025 e fevereiro/2026);
7. Relatório de Análise de Preços;
8. Termo de Autorização da Secretária Municipal de Educação – Gestora do Fundo Municipal de Educação – determinando o prosseguimento do feito;
9. Reserva Orçamentária;
10. Minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Examina-se a legalidade da fase preparatória sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Da análise dos autos, verifica-se que a fase preparatória transcorreu em conformidade com as diretrizes constantes do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, destacando-se a adequada instrução por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) elaborados pela unidade requisitante. Restou demonstrado o alinhamento da demanda ao planejamento municipal e aos ditames legais aplicáveis.

No tocante à estimativa de preços, constata-se a observância às exigências do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, tendo sido realizada ampla pesquisa de mercado junto ao PNCP, além da utilização de parâmetros decorrentes de contratações anteriores do próprio ente público, conferindo razoabilidade à apuração do valor estimado.

A modalidade adotada (Pregão Eletrônico) e o critério de julgamento (menor preço por item) afiguram-se adequados ao objeto, que possui natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

Quanto às minutas do Edital e do Contrato, constata-se a regular inclusão das cláusulas essenciais exigidas pela legislação de regência, inclusive a previsão do prazo de vigência de 12 (doze) meses, alinhado ao regramento legal aplicável.

Conforme consignado no relatório, não se vislumbrou nos autos o documento de indicação ou designação formal dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, medida recomendada em atenção ao disposto no **art. 117 da Lei nº**



14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, ressaltados os aspectos técnicos, econômico-financeiros e o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA** e das minutas examinadas, com fulcro no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente manifestação possui caráter opinativo, sendo emitida nos termos dos incisos III e IV do art. 11 da Lei Municipal nº 2.566/2021.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro, 05 de agosto de 2026.

JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RJ 131498 - Matrícula nº. 080251877